



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

EXERCÍCIO DE 20 11

Assunto:

*Dispor sobre a Abertura de Vagas*

*para Cargos de provimento efetivo no âmbito*

*da Secretaria Municipal de Educação e do Distrito*

*Provisórios*

Ante-Projeto de Lei Nº:

002 - 2011

Projeto de Lei Nº:

*Executivo*

*Nº 187/2011*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

## LEI n° 187/2011

Dispõe sobre a abertura de vagas para cargos de provimento efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João da Barra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, 02 (duas) vagas para o cargo de Pedagogo; 01 (uma) vaga para o cargo de Orientador Educacional; 14 (quatorze) vagas para o cargo de Inspetor de Alunos; 60 (sessenta) vagas para o cargo de Professor II (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental); 22 (vinte e duas) vagas para o cargo de Professor II de Educação Infantil (pré-escola) e 20 (vinte) vagas para o cargo de Auxiliar de Creche, na forma da Lei Municipal n° 147/2009, observado o Anexo I, desta Lei, cujo provimento, de caráter efetivo, se dará através de concurso público de provas e/ou títulos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou abertura de créditos suplementares.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2011

  
Gerson da Silva Crispim  
Presidente

  
Alexandre Rosa Gomes  
Vice-Presidente

  
Carlos Machado da Silva  
1º Secretário

  
Antônio Manoel Machado Mariano  
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

## Lei nº 187/2011

### ANEXO I

#### QUADRO DE VAGAS

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Pedagogo	Nível Superior Completo	20hs	02
Orientador Educacional	Nível Superior Completo	20hs	01
Inspetor de Alunos	Nível Médio Completo	30hs	14
Professor II (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)	Nível Médio ou Superior Completo	22h/a	60
Professor II de Educação Infantil (Pré-Escola)	Nível Médio ou Superior Completo	22h/a	22
Auxiliar de Creche	Nível Fundamental	30h	20



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

OFÍCIO nº 58/2011

Para: Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

Da: PROCURADORIA

**APROVADO**

18/4/2011  
 Gerson da Silva Crispim  
 Presidente

**Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Comissão de Justiça e Redação  
 Em 04/04/2011

Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 13/04/2011

Presidente

Presidente

São João da Barra, 05 de abril de 2011.

Ilustríssimo Senhor,

Vimos pelo presente encaminhar-lhe o Projeto de Lei que "dispõe sobre a abertura de vagas para cargos de provimento efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", bem como sua respectiva justificativa.

Outrossim, solicitamos urgência na apreciação, nos termos do disposto no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Carla Maria Machado dos Santos**  
 Prefeita Municipal

Ilustríssimo Senhor  
 Gerson da Silva Crispim  
 M.D. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
 PROTOCOLO

Nº 060 Fis 070  
 Livro 01 Data 05/04/2011

Func. Encarregado

**Jacyma Pessanha**  
 Diretor

ampliação do n° de vagas

no âmbito de educação



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

## JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"dispõe sobre a abertura de vagas para cargos de provimento efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências"*.

A inclusão deste projeto faz-se urgente e necessária pelos fatos e razões a seguir expostos:

Em 2009, esta Egrégia Câmara autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal nº 147/2009). No entanto, o número de vagas oferecidas no Edital do referido concurso público não foi suficiente para suprir a carência das Unidades Escolares, uma vez que o levantamento do quantitativo de vagas foi feito com base no ano letivo de 2009.

A demanda escolar aumentou consideravelmente em 2010/2011, e para absorver todos os alunos faz-se necessário aumentar o número de turmas e consequentemente, o número de servidores.

Não obstante o aumento da demanda ressalta-se o significativo número de desistências por parte dos candidatos aprovados no referido concurso público e até então convocados, fazendo com que a carência aumentasse para os cargos de Pedagogo, Orientador Educacional, Inspetor de Alunos, Professor II (ensino fundamental), Professor II (educação infantil) e Auxiliar de Creche.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de São João da Barra**

Assim sendo, no cumprimento do disposto no art. 205, da Constituição Federal, que preconiza que *“a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*, cumulados com os princípios previstos no art. 206, em especial os incisos I e VII, que tratam, respectivamente, da *“igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”* e da *“garantia de padrão de qualidade”*, é que vimos apresentar este imprescindível Projeto de Lei.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Barra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

PROJETO DE LEI Nº 002/2011

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam criadas no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, 02 (duas) vagas para o cargo de Pedagogo; 01 (uma) vaga para o cargo de Orientador Educacional; 14 (quatorze) vagas para o cargo de Inspetor de Alunos; 60 (sessenta) vagas para o cargo de Professor II (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental); 22 (vinte e duas) vagas para o cargo de Professor II de Educação Infantil (pré-escola) e 20 (vinte) vagas para o cargo de Auxiliar de Creche, na forma da Lei Municipal nº 147/2009, observado o Anexo I, desta Lei, cujo provimento, de caráter efetivo, se dará através de concurso público de provas e/ou títulos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou abertura de créditos suplementares.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de abril de 2011.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## ANEXO I

### QUADRO DE VAGAS

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE VAGAS
Pedagogo	Nível Superior Completo	20h	02
Orientador Educacional	Nível Superior Completo	20h	01
Inspetor de Alunos	Nível Médio Completo	30h	14
Professor II (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)	Nível Médio ou Superior Completo	22h/a	60
Professor II de Educação Infantil (Pré-Escola)	Nível Médio ou Superior Completo	22h/a	22
Auxiliar de Creche	Nível Fundamental	30h	20



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

**APROVADO**  
18/4/2011  
Gerson da Silva Crispim  
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 002/2011

As Comissões Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 002/2011, que Dispõe Sobre a Abertura de Vagas para Cargos de Provimento Efetivo no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011

Alexandre Rosa Gomes  
Presidente Justiça e redação

Franquis Arêas de Freitas  
Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva  
Membro Justiça Redação

Franquis Arêas de Freitas  
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva  
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M. Mariano  
Membro Finanças e Orçamento